



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1935, Centro, Cep nº 35.661-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.931.994/0001-77, neste ato legalmente representado pelo então Presidente, **MÁRIO JUSTINO DA SILVA**, RG nº 4.407.424 SSP/MG, e C.P.F. nº 721.644.096.-04,

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM-MG, com sede em Belo Horizonte, na Av Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, Cep nº 30.380-103, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo então Presidente, **ANTÔNIO CARLOS DOORGAL DE ANDRADA**, RG nº MG-978.096, e C.P.F. nº 424.397.526-49,

As partes acima identificadas celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 05/2017, Dispensa de Licitação nº 01/2017, com fundamento no art. 24, II da Lei Federal de nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido em ato normativo regulamentador da matéria. Poderá ser entendido como sinônimo do termo "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", para os devidos fins, as seguintes expressões: Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online.

### DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 2ª - O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

a) As edições do Diário Municipal Online atenderão: I) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; II) ao calendário e horários designados pela CONTRATADA, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.

b) As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.

c) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica responsável da CONTRATADA não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.

d) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao Município, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.

e) As regras de publicação fixadas na Lei Federal nº 8666/93 deverão ser observadas pelo Município.

## DOS REQUISITOS DE HARDWARE, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PUBLICAÇÃO - SIGPub

Cláusula 3ª - Para o desempenho satisfatório do Sistema de Publicação - SIGPub - é necessário que o órgão, entidade e/ou usuários possuam, no mínimo: microcomputador pentium III (500 Mhz, 128 Mb ou semelhante); conexão discada ou dedicada com a internet; acesso ao correio eletrônico; navegador Firefox 3.0 ou Internet Explorer 7.0.

a) O CONTRATANTE deverá formalizar pedido de cadastramento do usuário administrador do Sistema por meio do Termo de Responsabilidade e Solicitação de Cadastramento (Anexo I).

b) Compete ao usuário administrador o cadastramento dos órgãos e de seus usuários, bem como das permissões quanto às funcionalidades a que cada usuário terá acesso. É de sua inteira responsabilidade a atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao Sistema.

c) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pelo município.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. São deveres da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente as disposições do contrato;

b) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;

c) prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados na cláusula quarta;

d) prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

33  
14

não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5ª. São direitos e deveres da CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- c) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo; ao Presidente da Câmara de Vereadores, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo; e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico, quando da contratação do serviço junto a AMM.
- i) atender as solicitações feitas pelo setor responsável tempestivamente exigido, quando necessitar de documentos, pareceres ou outros serviços para que se possa dar prosseguimento ao cumprimento do contrato ou sua rescisão.

## DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula 6ª. O valor do contrato é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) pagos em parcelas fixas e mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por meio de débito automático no dia 20 de cada mês, conforme autorização específica (Anexo II).

Cláusula 7ª. Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

ou à contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Cláusula 8ª. Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula 9ª. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos prescritos na Dotação Orçamentária n.º: 01.01.01.131.0014.4030 - publicações, divulgações de fatos e atos públicos por meios dos veículos de comunicação e transmissão ao vivo; 33.90.39.00-0099 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica; 33.90.39.68 - Serviços de publicidades e propagandas.

## DO PRAZO

Cláusula 11ª. A vigência do presente contrato será do dia 01/02/2017 à 31/12/2017, podendo ser revogado a qualquer momento por conveniência e discricionariedade da Contratante.

## DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Órgão Contratante nos termos e pelos motivos do artigo 79 da Lei 8.666/93.

Cláusula 13ª. Multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

## DA MULTA

Cláusula 14ª. A CONTRATANTE pagará multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido de cada parcela referida na cláusula 6ª deste contrato em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da correção monetária, cobrados em boleto bancário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

## DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Pará de Minas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

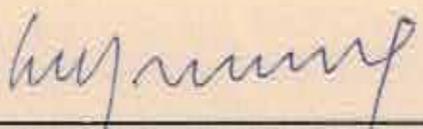
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pará de Minas/MG, 01 Fevereiro de 2017.

### CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
**MÁRIO JUSTINO DA SILVA**  
(Presidente - Câmara Municipal de Pará de Minas-MG)

### CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO CARLOS DOORGAL DE ANDRADA**  
(Presidente / AMM -MG)

### TESTEMUNHAS:

A) NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

B) NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_